ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CONTRATO Nº 050/2018

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018
VIGÊNCIA: 17 DE MAIO DE 2018 A 17 DE MAIO DE 2019 - GARANTIA
VALOR: R$ 15.901,00 (Quinze mil e novecentos e um reais)

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. 25 de Julho, nº 538, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, representado pelo Prefeito Municipal, **ADELAR LOCH,** viúvo, residente e domiciliado em Garibaldi/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **ARENA INFORMÁTICA LTDA ME.**, CNPJ nº 14.360.508/0001-05, representada por **FERNANDA DA LUZ BERNA**, CPF sob o n° 023.032.370-76, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato para *aquisição de equipamentos de informática com garantia total de 01 (um) ano a partir da entrega do equipamento em condições de uso*, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto do presente contrato, cuja origem foi a Licitação Modalidade Pregão Presencial n° 016/2018, aquisição de **móveis e equipamentos de informática**, com instalação e montagem, na forma descrita abaixo, conforme Origem dos Recursos: **Proposta de aquisição de equipamento/material permanente nº da proposta: 04215.013000/1140-01 do Fundo Nacional de Saúde – Ministério da Saúde – Governo Federal,** *com instalação e montagem na forma do Edital e anexos, com garantia total de 01 (um) ano contada da entrega do equipamento em condições de uso,* e com as seguintes características:

IT	Quant	DESCRIÇÃO MÍNIMA DO OBJETO	Valor Unit. R$	Valor Global R$
01	01	**Computador portátil (notebook);** disco rígido de no mínimo 500GB, no mínimo processador intel core i3 ou AMD A10, memória RAM 4GB, DDR3, 1600MHZ, tela de no mínimo 13,3, teclado ABNT2, mouse touchpad, interfaces de rede 10/100/1000 e Wifi, interface USB, HDMI, DISPLAY PORT, VGA, SD CARD, duração da bateria de no mínimo 3 horas, WEBCAM, sistema operacional Windows 7 PRO (64 BITS), garantia mínima de 12 meses, unidade de disco ótico CD, DVD ROM	2.545,00	2.545,00
02	04	**Computador desktop básico;** disco rígido de no mínimo 500GB, no mínimo processador intel core i3 ou AMD A10, memória RAM 4GB, DDR3, 1600MHZ, monitor 18,5" (1366X768), mouse USB, 800DPI, 2 botões, scrool (com fio), sistema operacional Windows 7 PRO (64 BITS), garantia mínima de 12 meses, teclado USB, ABNT2, 107 teclas, com fio, interfaces de rede 10/100/1000 e Wifi, interfaces de vídeo integrada, unidade de disco ótico CD, DVD ROM.	3.339,00	13.356,00

Parágrafo Único - O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos, da licitação que lhe deram origem, sendo aqueles, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento da nota fiscal ou fatura pela Tesouraria Municipal, confirmado o recebimento dos equipamentos, diretamente ao representante da empresa.

Parágrafo Único - Não haverá reajuste do preço do objeto contratado, ressalvado para os fins de reequilíbrio econômico contratual.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo total para entrega dos equipamentos licitados não deverá ser superior a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho e sua instalação num prazo de até 05 (cinco) dias da solicitação da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – A Contratada paga pelo objeto o valor total de **R$ 15.901,00 (Quinze mil e novecentos e um reais)**, na forma do *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – A presente contratação, concernente à garantia total do objeto licitado, terá vigência de 01 (um) ano a partir da data de instalação do equipamento em condições de uso, **vigendo de 17 de maio de 2018 a 17 de maio de 2019**, período durante o qual fica a Contratada obrigada à assistência e manutenção técnicas referentes a problemas que vierem a surgir no equipamento durante o prazo da garantia aqui referido, sem que disto decorra qualquer ônus para o Município, inclusive quanto ao deslocamento, reposição de peças, conserto e manutenção, sendo estipulado o prazo máximo de 02 (dois) dias para atendimento da chamada e o máximo de 05 (cinco) dias para devolução do equipamento ao Contratado em condições de uso.

CLÁUSULA SÉTIMA - Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

a) advertência;

b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;

c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;

d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;

f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro - As multas aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal imediatamente após seu lançamento e notificação ao Contratado.

Parágrafo Segundo - O Contratado reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei de Licitações os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

CLÁUSULA OITAVA - Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade da Contratada ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva desta, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos impostos de sua competência.

CLÁUSULA NONA - Os recursos necessários para atender as despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 05 – SEC. SAÚDE MEIO AMB E ASSIST SOCIAL
Atividade 1515 – Equipamentos e materiais permanentes para o Posto de Saúde
4.4.90.52.30.00– Máquinas e equipamentos energéticos (5629)
4.4.90.52.42.00 – Mobiliário em geral (5631)
4.4.90.52.35.00 – Equipamentos de processamento de dados (5628)
4.4.90.52.33.00 – Equipamentos para áudio, vídeo e foto (5632)

CLÁUSULA DÉCIMA - A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar, 17 de maio de 2018.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
ADELAR LOCH
Prefeito Municipal
Contratante

ARENA INFORMÁTICA LTDA ME.
FERNANDA DA LUZ BERNA
Sócia-gerente
Contratada

Testemunhas:

1. Daniela Zanatta Fachinelli
Nome: DANIELA ZANATTA FACHINELLI
CPF: 001.252.550-20

2. Vanessa Zanetti Fachinelli
Nome: VANESSA ZANETTI FACHINELLI
CPF: 822.298.250-91

Visto.
Juliana Rebellatto Locatelli
OAB/RS nº 105.526
Assessoria Jurídica